

REGIME DE ESTUDANTE A TEMPO PARCIAL

APROVADO POR: Conselho Técnico-Científico (50ª RO)

Data: 06 / 11 / 2014

Rev. 1

Art.º 1º (DEFINIÇÕES)

1. Entende-se por “Regime de Estudante a Tempo Integral” aquele em que o estudante, em cada ano letivo, se pode inscrever no n.º máximo de unidades curriculares de um ano curricular (de acordo com o plano de estudos aprovado para o curso), sujeito às regras fixadas para a transição de ano e ao regime de precedências em vigor.
2. Entende-se por “Regime de Estudante a Tempo Parcial” aquele em que o estudante, em cada ano letivo, se pode inscrever num n.º máximo de 50% dos créditos do ECTS correspondentes às unidades curriculares de um ano curricular (de acordo com o plano de estudos aprovado para o curso), sujeito às regras fixadas para a transição de ano e ao regime de precedências em vigor.

Art.º 2º (MUDANÇA DE REGIME)

1. A mudança de regime do Estudante a Tempo Integral para Estudante a Tempo Parcial, e de Estudante a Tempo Parcial para Estudante a Tempo Integral só poderá fazer-se até ao prazo limite de 30 dias após a inscrição.
2. Não serão autorizadas mudanças de regime após este prazo, qualquer que seja a sua justificação.
3. A mudança de regime é independente do regime de acesso, e deverá ser formalizada mediante requerimento apresentado dentro do prazo previsto no n.º 1.

Art.º 3º (PLANO DE ESTUDOS, PRECEDÊNCIAS, PRESCRIÇÕES E NORMAS DE TRANSIÇÃO DE ANO)

1. O estudante em regime de tempo parcial poderá optar pela inscrição num conjunto de unidades curriculares, desde que não exceda o limite previsto no n.º 2 do art.º 1º e cumpra o previsto pontos seguintes.
2. Aplicam-se ao plano de estudos dos estudantes em regime de tempo parcial as precedências aprovadas para o regime de tempo integral.

3. Para efeitos de aplicação do regime de prescrições, cada ano letivo em que o estudante se inscreva sob o regime de tempo parcial apenas será contabilizado como 0,5.
4. Aplicam-se aos estudantes em regime de tempo parcial as normas de transição de ano aprovadas para os estudantes em regime de tempo integral.

Art.º 4º

(ADAPTAÇÃO DOS REGULAMENTOS EM VIGOR PARA ESTUDANTES A TEMPO INTEGRAL)

Os limites quantitativos aplicados aos estudantes em regime de tempo parcial no âmbito de matrículas e inscrições, exames ou estatutos especiais, serão de 50% dos valores fixados nos referidos regulamentos para os estudantes a tempo integral.

Art.º 5º

(PROPINAS)

1. A propina a pagar por um estudante em regime de tempo parcial será a propina mínima definida por lei.
2. O regime de pagamento de propinas é o constante do regulamento de propinas em vigor no Instituto Politécnico de Portalegre.
3. Caso o estudante opte pelo pagamento em prestações, os montantes serão ajustados em função daquele regulamento e do valor da propina mínima.

Art.º 6º

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Nas certidões de conclusão do curso será informação sobre o n.º de anos em que o Estudante frequentou o curso ao abrigo do regime de tempo parcial.
2. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos órgãos estatutariamente competentes.

O presente regulamento entra em vigor assim que for alvo da aprovação dos órgãos competentes do Instituto Politécnico de Portalegre.